

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0236/2014

Estabelece, no âmbito da Universidade de Brasília, as diretrizes para concurso público para selecionar candidatos a ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 529ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2014, tendo em vista a constante da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Universidade de Brasília, as diretrizes para concurso público para selecionar candidatos a ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

**CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES**

- Art. 2º A inscrição no concurso para Professor Titular-Livre será aberta a portadores do título de Doutor obtido há mais de 10 (dez) anos, com titulação, experiência acadêmica e profissional na área de conhecimento correspondente à área do concurso ou em áreas afins.
- Art. 3º No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar, no Departamento ou na Unidade Acadêmica, memorial e plano de trabalho em 6 (seis) vias, juntamente com a documentação comprobatória do memorial em uma via.
- § 1º O memorial deverá conter toda a atividade acadêmica e profissional realizada pelo candidato durante a sua carreira Docente ou de Pesquisador.
- § 2º O plano de trabalho deverá conter a sua proposição a respeito de como planeja contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento de competências e o alcance da excelência no ensino e na pesquisa na Universidade de Brasília.
- Art. 4º A aceitação da inscrição dependerá de homologação pelo Conselho da Unidade Acadêmica pertinente.



CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA

Art. 5º A Comissão Especial Avaliadora será constituída por 4 (quatro) membros, sendo um desses indicado dentre os Professores Titulares do Departamento ou da Unidade, e os outros 3 (três) membros serão Professores escolhidos pelo Departamento ou pela Unidade não pertencentes ao quadro da Universidade de Brasília, todos Professores Titulares de universidades com alta qualificação acadêmica e que sejam portadores do título de Livre-Docente ou de Doutor.

§ 1º O Departamento ou a Unidade que não possuir Professor que atenda ao perfil estabelecido no art. 5º, poderá indicar um Professor Titular de área afim.

§ 2º O membro da banca Professor da UnB coordenará os trabalhos e exercerá a presidência da Comissão.

§ 3º A composição da Comissão Especial Avaliadora será homologada pelo CEPE.

§ 4º É vedada a participação, na Comissão Especial Avaliadora, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 5º É vedada a participação, na Comissão Especial Avaliadora, de Professor que tenha colaborado com algum dos candidatos em algum momento nos dez anos anteriores à realização do concurso, na forma de coautoria em publicações, co-orientação de alunos de mestrado ou doutorado e supervisão de pós-doutorado.

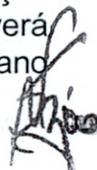
CAPÍTULO III DAS PROVAS

Art. 6º O concurso para Professor Titular-Livre abrangerá as seguintes etapas:

- I – prova escrita;
- II – prova oral;
- III – defesa de memorial.

Parágrafo único. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas anteriores.

Art. 7º A prova escrita, que terá peso 7 (sete), será composta pela apresentação de um texto com a descrição do memorial do candidato, o qual deverá abordar toda a sua vida acadêmica e profissional, bem como de um plano





de trabalho que descreverá como o candidato pretende contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento de competências e o alcance da excelência no ensino e na pesquisa na Universidade de Brasília, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Formação
Conjunto de atividades realizadas pelo candidato que contribuiu para a sua formação na especialidade, compreendendo os cursos realizados, os estágios e os títulos acadêmicos;
- II – Atividade didática
Cursos formais ministrados, aí incluídos os de graduação e pós-graduação, contribuição à difusão de conhecimentos e tecnologia de ensino, sendo dada especial ênfase aos cursos de pós-graduação;
- III – Atividade científica ou artística
Serão considerados os trabalhos de pesquisa, inovação e de divulgação, de natureza científica ou artística, e a contribuição a congressos científicos ou outros eventos típicos da área;
- IV – Atividade formadora
Conjunto de atividades que contribuiu para a formação científica e didática de novos Docentes, referindo-se principalmente à orientação prestada pelo candidato a outros Docentes ou Pesquisadores, não estando compreendidas as atividades didáticas nos cursos de graduação. Deverão ser também consideradas as atividades para a formação de novos centros de pesquisa e ensino;
- V – Gestão e outras atividades
Conjunto de atividades de gestão universitária ou de instituição de pesquisa, atividades profissionais e outras atividades não compreendidas no item anterior, como títulos e prêmios recebidos por atividades próprias da carreira profissional.
- VI – Plano de trabalho
Proposição sobre a contribuição para o desenvolvimento e o fortalecimento de competências e o alcance da excelência no ensino e na pesquisa na Universidade de Brasília.
Parágrafo único. Para cada um dos itens serão atribuídos pontos na escala de 1 (um) a 10 (dez), com a distribuição dos pesos dando-se da seguinte forma:
 - I – formação: peso 1;
 - II – atividade didática: peso 1;
 - III – atividade científica ou artística: peso 2;
 - IV – atividade formadora: peso 2;



- V – gestão e outras atividades: peso 1;
- VI – plano de trabalho: peso 3
- Art. 8º A prova oral, que terá peso 2 (dois), consistirá na arguição pública do plano de trabalho embasado pela experiência anterior, descrita no memorial, e terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- Parágrafo único. A nota será atribuída em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. 9º A defesa de memorial, que terá peso 1 (um), será pública e nela os membros da Comissão Especial Avaliadora arguirão o candidato acerca de sua produção científica ou artística, da metodologia empregada em seus trabalhos, das dificuldades e problemas encontrados e superados e da importância de que se revestem os resultados obtidos, podendo estabelecer ligações com o seu plano de trabalho proposto a respeito de como planeja contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento de competências e o alcance da excelência no ensino e na pesquisa na Universidade de Brasília. A defesa do memorial terá duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos.
- § 1º A duração da arguição não excederá trinta minutos por examinador, cabendo ao examinando igual prazo para responder a cada examinador. Havendo acordo prévio entre cada examinador e o examinando, poderá ser admitido o diálogo, que não poderá exceder a uma hora, cabendo ao presidente da Comissão Especial Avaliadora cuidar para que haja um equilíbrio no tempo utilizado entre as partes.
- § 2º A defesa de memorial ocorrerá imediatamente após a prova oral.
- § 3º A nota da defesa do memorial será atribuída em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. 10. No caso de mais de um candidato, será feito um sorteio para elaboração de um horário para a prova oral e a defesa de memorial.
- Art. 11. O cálculo da nota final será feito por meio do cálculo da média das notas atribuídas por cada examinador, considerando-se aprovado o candidato com nota igual ou superior a 7,0 (sete). No caso de mais de um candidato, a classificação será feita de acordo com o valor final da nota.
- Art. 12. Imediatamente após o término das provas será lavrada uma ata circunstanciada, que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Especial Avaliadora, contendo uma planilha com as notas atribuídas a cada candidato, em cada prova, individualizada por membro da Comissão, bem como a média ponderada obtida individualmente pelos candidatos e a classificação final dos aprovados.



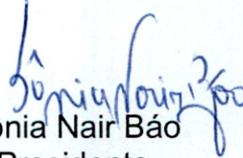
Art. 13. Concluído o processo, a Comissão Especial Avaliadora elaborará o Parecer Final que indicará expressamente o nome do(s) avaliado(s) e o resultado da avaliação.

Parágrafo único. A planilha, o Parecer Final e a ata a que aludem os Arts. 12 e 13 integrarão o processo a ser encaminhado ao Conselho da Unidade para apreciação, e a seguir ao CEPE para homologação.

Art. 14. O candidato que se julgar prejudicado poderá apresentar recurso ao CEPE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da proclamação dos resultados de que trata o Art. 13.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao CEPE resolver os casos omissos.

Brasília, 31 de outubro de 2014.


Sônia Nair Bão
Presidente